



MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA: _____ DE 2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 73. Devem os Estados criar e regulamentar, *no prazo de 180 dias*, fundos específicos destinados à compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Reurb-S previstos nesta Lei.

JUSTIFICATIVA

Após três anos dessa previsão na Lei 13.465/2017, apenas o Estado de Minas Gerais criou esse Fundo Estadual essencial para a regularização fundiária urbana. A ausência desse Fundo impacta negativamente a realização da Reurb-S. Os demais Estados precisam criar com urgência os seus fundos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRA
Deputado Federal PSD/SP



CD/20374.42670-00